

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2003 (Apenso o PL nº 1.545/03)

Define diretrizes para a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Lobbe Neto

**Relatora:** Deputada Maninha

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 826, de 2003, de autoria do Deputado Lobbe Neto, estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS – deve prestar atenção integral aos portadores da doença de Parkinson, em todas as suas manifestações clínicas.

Para tanto, define as diretrizes que devem nortear essa assistência integral, que incluem: a participação dos familiares, dos pacientes e da sociedade civil na definição e controle das ações e serviços; apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento da doença; direito ao tratamento medicamentoso e demais formas terapêuticas e desenvolvimento de instrumentos de informação e avaliação.

O Projeto estabelece que as ações programáticas relativas à doença de Parkinson deverão ser definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil, usuários,

universidades e profissionais da área, onde estarão explicitadas as diretrizes para a política no âmbito nacional.

Estabelece, ainda, que a direção do SUS, nas três esferas de Governo, deverá fornecer, de forma universal, os medicamentos e demais tratamentos específicos, mediante a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar atendimento integral ao portador da doença de Parkinson.

O Autor justifica sua Proposição mostrando a alta prevalência da doença, especialmente, acima dos 60 anos, e o custo elevado do tratamento, que deve abranger, além da terapêutica medicamentosa, outras abordagens, como a fisioterapia e a fonoaudiologia. Refere que no Estado de São Paulo já houve a aprovação de lei de igual teor.

A esse Projeto de Lei, está apensado o de nº 1.545/03, de autoria do Deputado Dr. Heleno, que institui o Programa de Tratamento Gratuito para portadores de doença de Parkinson, pelo SUS. Pretende o Autor garantir o acesso universal e gratuito aos medicamentos e que estes sejam incluídos na lista de medicamentos básicos a serem adquiridos pelo SUS.

As proposições foram encaminhadas para parecer conclusivo da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça (art. 24, II, do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os Projetos de Lei ora sob análise versam sobre o atendimento aos portadores de doença de Parkinson, no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Projeto de Lei principal – PL nº 826/03 – parece-nos mais apropriado, por ser mais abrangente que o segundo, ao definir diretrizes gerais que devem nortear a política de atenção aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do SUS.

Esse PL estabelece que o SUS deverá prestar atenção integral aos portadores da doença de Parkinson, garantindo o fornecimento universal dos medicamentos e das demais formas de tratamento específico, como o fisioterápico e o fonoaudiológico. Estão respeitados, na Proposição, os pontos essenciais que devem nortear a organização das ações e dos serviços de saúde, como a universalidade e a integralidade do atendimento aos portadores da doença de Parkinson, base para o cumprimento da equidade da atenção à saúde.

Também, está preservado um dos pilares do SUS, que é a participação social nas instâncias de discussão e de deliberação das políticas de saúde. O Projeto, ao garantir a participação dos usuários e seus familiares, da sociedade civil organizada, das universidades e dos profissionais da área, nas definições sobre as diretrizes da política nacional, preserva o caráter democrático que as leis maiores da saúde buscaram imprimir ao SUS.

Dessa forma, o Projeto coaduna-se com os princípios e as diretrizes gerais do SUS fixados pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080, de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 1990.

Já o Projeto de Lei nº 1.545/03 institui um Programa de Tratamento Gratuito para os portadores da doença de Parkinson, no SUS, restringindo o escopo do programa ao internamento hospitalar e ao tratamento medicamentoso. Além disso, estabelece que os medicamentos para o tratamento da doença devem ser incluídos no elenco de medicamentos básicos, o que fere a autonomia dos gestores da saúde.

Entendemos que leis não são o instrumento adequado para o estabelecimento de programas, os quais são formulados em torno de objetivos e de metas a serem cumpridos em determinado período e que devem estar sujeitos a avaliações periódicas, tanto em relação ao seu desenvolvimento quanto em relação aos seus resultados. Os programas podem e devem sofrer readequações e reformulações, para o que necessitam ter flexibilidade em termos das definições de metas, recursos envolvidos, meios e métodos, o que uma lei não permite.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 826/03 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.545/03.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

**Deputada Maninha**  
**Relatora**

311122.196